**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 044/2024**

**CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE INTERCÂMBIO CULTURAL**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE BOLSA CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A Prefeitura Municipal de Praia Grande, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital de SELEÇÃO DE PROPOSTAS VOLTADAS À REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INTERCÂMBIO CULTURAL PARA FIRMAR TERMO DE BOLSA CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB apresentados por agentes culturais de Praia Grande, com base nas **Leis Federais 14.399/2022 (Lei da PNAB) e 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos 11.740/2023 (Regulamentação PNAB) e 11.453/2023 (Decreto do Fomento à Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).**

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), em seu artigo 11.

As inscrições estarão abertas a partir **do dia 14/11/2024 até às 23:59 horas do dia 24/11/2024** no link <https://forms.gle/Yr2WZTp4BLSg3u9N7> (pessoa fisica) ou <https://forms.gle/6Cf9NGwJkG8z9dDF9> (pessoa jurídica)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Pessoa Física: 19.02.00/13.392.3003.2294/3.3.90.48.00

Pessoa Jurídica Sem Fim Lucrativo: 19.02.00/13.392.3003.2294/3.3.50.43.00

Pessoa Jurídica Com Fim Lucrativo: 19.02.00/13.392.3003.2294/3.3.60.45.00

Os documentos relacionados a seguir integram este EDITAL e estão disponíveis no endereço <https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo>

ANEXO 1A – Formulário de Inscrição - Projetos culturais de Pessoas Físicas e MEI
ANEXO 1B – Formulário de Inscrição - Projetos culturais de Pessoas Jurídicas
ANEXO 2 – Declaração de Representação de Coletivo

ANEXO 3 – Declaração para Ações Afirmativas
ANEXO 4 – Modelo de Declaração de Endereço

ANEXO 5 – Modelo de Declaração de Endereço de Referência
ANEXO 6 – Termo de Bolsa Cultural

ANEXO 7 - Relatório do Bolsista

ANEXO 8 – Declaração de opção de município

ANEXO 9 – Regiões consideradas periféricas no município de Praia Grande

1. **DE QUE TRATA ESTE EDITAL?**
	1. O objeto deste edital é a concessão de bolsas culturais para iniciativas voltadas à realização de projetos de intercâmbio cultural, propostas por agentes culturais, artistas, produtores culturais, arte-educadores, grupos e coletivos artísticos e culturais no município de Praia Grande.
	2. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo **05 (cinco) propostas** contempladas com o valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais) cada**.

**1.2.1.** Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado, por ocasião da assinatura do Termo de Bolsa Cultural.

**1.2.2.** Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural não incidirá Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

**1.2.3.** O valor da bolsa cultural concedida a pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta indicada no Termo de Bolsa Cultural.

**1.2.4.** O valor da bolsa cultural concedida às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

* 1. A tabela abaixo apresenta como serão divididos os recursos deste edital de forma resumida:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Quantidades previstas | Valores por proposta | Valor Total |
| 05 | R$ 6.000,00 | R$ 30.000,00 |
|  |
| **05 propostas** |  | **R$ 30.000,00** |

* 1. Entende-se por bolsas de intercâmbio cultural: propostas que contemplem o custeio de despesas de deslocamento, permanência e participação com trabalho próprio de agentes culturais em eventos, festivais, feiras de negócios e outras atividades culturais, além de troca de experiências e conhecimentos entre pessoas e grupos no âmbito regional, estadual, nacional e/ou internacional.

**1.4.1.** As propostas deverão obrigatoriamente apresentar o detalhamento do objeto, objetivos, justificativa para execução, importância do intercâmbio cultural. O não envio dessas informações impactará a avaliação dos critérios elencados no item 8.2.

* 1. As propostas contempladas deverão ser **executadas no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos recursos**.
	2. Ficam garantidas cotas obrigatórias conforme detalhado no item 4 deste edital.
	3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.
	4. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 proposta.
		1. Caso haja mais de uma inscrição, será considerada para avaliação apenas a última realizada.
	5. Este edital poderá ser suplementado e ter o número de vagas ampliado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**2. QUEM PODE PARTICIPAR?**

**2.1.** Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente (no caso de pessoa física) ou que seja sediado (no caso de pessoa jurídica) na cidade de Praia Grande, comprovadamente, há pelo menos 02 (dois) anos. Seja pessoa física ou jurídica, o agente cultural **deve** **possuir atuação cultural comprovada há pelo menos 01 (um) ano na cidade de Praia Grande**.

**2.2.** O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física

**2.2.1.** Em caso de inscrição realizada por proponente MEI ou pessoa jurídica, deverá constar em seu contrato social, estatuto ou certificado da condição do microempreendedor individual, a finalidade cultural dentre as atividades realizadas.

**2.3.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a inscrição e para a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no ANEXO 2.

**2.4**. Se a pessoa proponente for travesti, mulher trans, homem trans ou pessoa não-binária, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

**3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?**

**3.1.** Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

I - estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise das propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam servidores públicos efetivos, comissionados ou cedidos da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR do Município de Praia Grande;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Praia Grande por recursos de projetos anteriores.

**3.1.1.** Os parentes de que trata os itens III e IV são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**3.2.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar propostas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.1.

**3.3.** A participação de proponentes nas audiências e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o inciso I do item 3.1.

**3.4.** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

1. **AÇÕES AFIRMATIVAS**

**COTAS**

* 1. Ficam garantidas **cotas** neste edital na seguinte divisão:

I - no mínimo 25% das propostas contempladas para pessoas negras (pretas e pardas);

II - no mínimo 10% das propostas contempladas para pessoas indígenas;

III - no mínimo 5% das propostas contempladas para pessoas com deficiência;

* + 1. A aplicação dos percentuais sobre o número das vagas para o estabelecimento das cotas foi realizado conforme § 2º do art. 6º da Instrução Normativa MINC Nº 10/2023, que estabelece que na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas em cada modalidade, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), gerando a seguinte tabela:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA** | **COTAS PARA PESSOAS NEGRAS** | **COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS** | **COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  | **TOTAL DE VAGAS** |
| 3 | 1 | 1 | - | 5 |

* + 1. Os proponentes que sejam grupos ou coletivos podem concorrer às cotas, desde que tenham alguma das composições abaixo:

I – Pessoas Negras (pretas e pardas): em grupos ou coletivos com até 8 pessoas, mínimo de 50% de pessoas negras; ou mínimo de 4 pessoas negras em coletivos com mais de 8 pessoas;

II – Pessoas Indígenas: em grupos ou coletivos com até 5 pessoas, mínimo de 1 pessoa indígena; ou mínimo de 2 pessoas indígenas em coletivos com mais de 5 pessoas;

III - Pessoas com Deficiência: em grupos ou coletivos com até 5 pessoas, mínimo de 1 pessoa com deficiência; ou mínimo de 2 pessoas com deficiência em coletivos com mais de 5 pessoas.

**4.1.2.1.** No caso de pessoas jurídicas, as composições acima referem-se ao quadro diretivo ou societário.

* + 1. Para ter direito às **cotas**, os agentes culturais devem encaminhar a Declaração para Ações Afirmativas conforme ANEXO 3. No caso de grupos, coletivos ou pessoas jurídicas, **todas as pessoas** que o compõem e que atenderem aos requisitos solicitados devem se autodeclarar.
		2. Em caso de Pessoas com Deficiência, as declarações mencionadas no item 4.1.3. deverão estar acompanhadas de laudos médicos correspondentes, conforme consta no ANEXO 3.
		3. Cada projeto deverá definir, no momento da inscrição, em qual cota irá concorrer, podendo concorrer em apenas uma.
		4. **Concorrência concomitante**

As primeiras vagas a serem preenchidas serão aquelas já destinadas para ampla concorrência. Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionados nas vagas da ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas às cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência. Neste caso, a vaga da cota ficará para o próximo colocado optante pela cota.

Caso aumente o número total de vagas em decorrência de aumento no valor total destinado para esse edital, esse procedimento descrito permanecerá o mesmo e as vagas serão adicionadas de forma a manter as porcentagens descritas no item 4.1.

* + 1. **Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

* + 1. **Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a próxima categoria de cotas com maior concorrência, e assim sucessivamente.

Caso não haja propostas aptas (que atingirem a pontuação mínima) em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, ou seja, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

* + 1. As cotas somente serão consideradas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 8.5 deste edital.
		2. Conforme inciso II do Art. 7º da Lei 14.399/2022 (Lei da PNAB), no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos deste edital será aportado em ações de democratização do acesso à fruição artística e cultural a serem realizadas em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. Assim, no mínimo 20% (vinte por cento) das propostas contempladas deverão ser de inscrições propostas por agentes culturais residentes nas áreas indicadas no ANEXO 9. Estas vagas podem ser compostas junto às vagas destinadas às cotas.
			1. Caso as vagas do item anterior não tenham sido atendidas ao final do ranqueamento por pontuação e cotas, serão contempladas as próximas propostas com maior pontuação, que respeitem as características citadas anteriormente, em detrimento dos últimos colocados da ampla concorrência na primeira lista, readequando as cotas se necessário. Não havendo inscrições classificadas com essas características, as vagas poderão ser direcionadas para as demais candidaturas aprovadas, de acordo com a ordem de classificação e seguindo o regramento das cotas.

**PONTUAÇÕES BÔNUS**

* 1. Ficam estabelecidas **pontuações bônus,** conforme detalhado no item 8.3. deste edital,para propostas cujos proponentessejam mulheres cis, pessoas com mais de 60 anos e pessoas LGBTQIAPN+ e para proponentes pessoas físicas e MEI residentes em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais) e/ou em áreas de povos e comunidades tradicionais.
		1. Para obter as pontuações bônus, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o ANEXO 3, conforme o caso. No caso de grupos, coletivos ou pessoas jurídicas, **todas as pessoas** que o compõem e que atenderem aos requisitos solicitados devem se autodeclarar.
		2. Os proponentes que sejam grupos ou coletivos, podem obter as respectivas pontuações bônus, desde que tenham alguma das composições abaixo:

I – Mulheres Cis: em grupos ou coletivos com até 8 pessoas, mínimo de 50% de pessoas mulheres cis; ou mínimo de 4 pessoas mulheres cis em coletivos com mais de 8 pessoas;

II – Pessoas LGBTQIAPN+: em grupos ou coletivos com até 8 pessoas, mínimo de 50% de pessoas LGBTQIAPN+; ou mínimo de 4 pessoas LGBTQIAPN+ em coletivos com mais de 8 pessoas;

III – Pessoas com mais de 60 anos: em grupos ou coletivos com até 5 pessoas, no mínimo 1 pessoa com mais de 60 anos; ou mínimo de 2 pessoas com mais de 60 anos em coletivos com mais de 5 pessoas;

IV - Coletivos ou grupos cuja soma das pessoas que têm direito à pontuação bônus seja a maioria de sua composição.

**4.2.2.1.** No caso de pessoas jurídicas, as composições acima referem-se ao quadro diretivo ou societário.

* + 1. Para obter a pontuação bônus referente a proponentes pessoas físicas e MEI residentes em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais) e/ou em áreas de povos e comunidades tradicionais, o comprovante de residência deve ser de localidade de acordo com a lista constante no ANEXO 9.
		2. Todas as pontuações bônus a que as propostas têm direito se somarão até a pontuação máxima apresentada no item 8.3.1.
		3. As pontuações bônus somente serão concedidas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 8.5 deste edital.
1. **ETAPAS DO EDITAL**

**5.1.** Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I – **Inscrições –** etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais

II – **Saneamento de falhas –** etapa de diligências de documentos e arquivos

III – **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas

IV – **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

V – **Assinatura e celebração do Termo de Bolsa Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural

1. **INSCRIÇÕES**
	1. A Secretaria de Cultura e Turismo receberá inscrições de propostas no período de 14/11/2024 a 24/11/2024, virtualmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <https://forms.gle/Yr2WZTp4BLSg3u9N7> (pessoa fisica) ou <https://forms.gle/6Cf9NGwJkG8z9dDF9> (pessoa jurídica)
		1. Caso o proponente tenha restrições para realizar a inscrição de forma online, serão aceitas excepcionalmente inscrições físicas. Neste caso, toda a documentação deverá ser impressa e entregue na Secretaria de Cultura e Turismo, no Núcleo artístico Palácio das Artes, situado na Avenida Costa e Silva, nº 1600, Boqueirão, Praia Grande/SP, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 9h às 17h.
	2. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória, contendo os dados do proponente e da proposta:

a) PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS OU MEI: Formulário de inscrição e documentos listados no **ANEXO 1A**;

b) PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS: Formulário de inscrição e documentos listados no **ANEXO 1B**.

* 1. O agente cultural proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.
	2. No formulário de inscrição haverá campos específicos para o upload de portfólio e de outras informações importantes sobre a proposta.
1. **ETAPA DE SANEAMENTO DE FALHAS**

**7.1.** Encerrado o período de inscrição, a Secretaria de Cultura e Turismo publicará no site <https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo> no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a lista das propostas inscritas deferidas e indeferidas. Serão casos de indeferimento, por exemplo, inscrições incompletas, documentos ou anexos não enviados, rasurados, ilegíveis ou sem assinatura e/ou propostas enviadas em duplicidade.

 **7.1.1.** A Comissão de Análise de Documentação, composta por servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal, publicará a lista com as inscrições indeferidas para sanar as eventuais falhas no envio dos arquivos obrigatórios, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação.

**7.2** Após análise de saneamento de falhas, a lista final de propostas deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial da União e no site <https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo>.

**7.3.** As propostas deferidas serão enviadas para a etapa de seleção.

**8. ETAPA DE SELEÇÃO - Análise de mérito cultural**

**8.1.** Entende-se por análise de mérito cultural das propostas a etapa de avaliação qualitativa e atribuição de notas, realizada de forma comparativa entre propostas, levando-se em consideração suas características e o contexto social em que se insere.

**8.2.** As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Qualidade do Projeto -** Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto - A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa |  até 10 pontos |
| **B** | **Relevância do projeto para o cenário cultural de Praia Grande -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Praia Grande | até 10 pontos |
| **C** | **Aspectos de integração comunitária do projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência,idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social | até 10 pontos |
| **D** | **Trajetória artística e cultural do agente cultural** - Será considerado para fins de análise a trajetória do agente cultural, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com o projeto | até 10 pontos |
| **E** | **Promoção de Diversidade -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta estratégias que promovem a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras | até 10 pontos |

|  |
| --- |
| **Cada critério deverá receber sua nota conforme a escala de pontuação a seguir:** |
| Ausente | 0 |
| Insuficiente | 2 |
| Razoável | 4 |
| Bom | 6 |
| Ótimo | 8 |
| Excelente | 10 |

**8.3.** Serão adicionadas as seguintes pontuações bônus, conforme estabelecido pelo item 4.2. deste edital:

|  |
| --- |
| **PONTUAÇÕES BÔNUS** |
| **Descrição da Pontuação Bônus** | **Pontuação Bônus** |
| Proponentes mulheres cis ou grupos, coletivos ou pessoas jurídicas com a respectiva composição, conforme item 4.2.2. | 1 |
| Proponentes com mais de 60 anos ou grupos, coletivos ou pessoas jurídicas com a respectiva composição, conforme item 4.2.2. | 1 |
| Proponentes LGBTQIAPN+ ou grupos, coletivos ou pessoas jurídicas com a respectiva composição, conforme item 4.2.2. | 1 |
| Coletivos, grupos ou pessoas jurídicas compostos majoritariamente pela soma de pessoas mulheres cis, 60+ e/ou LGBTQIAPN+, conforme item 4.2.2. | 1 |
| Projetos propostos por agentes culturais residentes em áreas periféricas (urbanas e/ou rurais), ou em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme listagem disponível no ANEXO 9. | 2 |

**8.3.1.** A pontuação bônus consiste em, no máximo, 3 (três) pontos a serem somados com a nota obtida na análise de mérito cultural.

**8.3.2.** A pontuação bônus não será considerada para a soma da nota de classificação. Deste modo, só poderão receber as pontuações bônus as propostas que obtiverem pontuação mínima conforme previsto no item 8.5.

**8.4.** Cada proposta inscrita, mesmo considerando as pontuações bônus, não poderá obter mais de 50 (cinquenta) pontos.

**8.5.** A nota mínima para classificar as propostas será de 15 (quinze) pontos, ou seja, 30% da pontuação. Propostas que obtiverem notas inferiores serão desclassificadas.

**8.6.** A análise de mérito das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados especificamente para este fim.

**8.7.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das propostas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta;

III - tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo concorrente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural proponente, ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**8.7.1.** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados serão considerados nulos.

**8.7.2.** Os parentes de que trata o item III são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**8.8.** O resultado da fase de análise de mérito cultural das propostas será publicado no site <https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo>

**8.8.1.** A publicação do resultado da fase de análise de mérito cultural será composta pela lista de propostas contempladas, suplentes, classificadas e desclassificadas em ordem decrescente de pontuação.

**8.9.** Contra a decisão da etapa de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

**8.10.** Os recursos de que tratam o item 8.9 deverão ser enviados por e-mail para o endereço pnabpraiagrande@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.

**8.11.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**8.12.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial da União e no site <https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo>.

**​​9. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, descritos no item 9.2, a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural das propostas contempladas.

**9.2.** Os proponentes das propostas **contempladas e suplentes** deverão, no prazo de 05 dias corridos, contados a partir da publicação final da análise de mérito cultural, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**9.2.1.** **PESSOA FÍSICA**

I - certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União - CND - emitir em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

II - certidão negativa de débitos estaduais - emitir em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

III - certidão negativa de débitos municipais - deve ser solicitada no guichê da Secretaria de Finanças, localizada no Paço Municipal, sito à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Mirim. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16 horas.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - emitir em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - cópia de comprovante de endereço de, pelo menos, 02 anos atrás comprovando a residência em Praia Grande do proponente.

VI - comprovante de conta bancária para receber recursos da bolsa, em nome do proponente (comprovante de dados da conta, cópia do cartão onde conste os dados da conta ou extrato bancário).

VII - declaração de opção de município conforme ANEXO 8, atestando que o proponente receberá recursos municipais da PNAB apenas no município de Praia Grande.

**9.2.1.1.** Proponentes Pessoa Física que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante, em situação de rua ou outro contexto em que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme ANEXO 5.

**9.2.2.** **PESSOA JURÍDICA** - (incluindo Microempreendedor Individual - MEI)

I - comprovante atualizado de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - emitir em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto e ata de posse ou eleição, nos casos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, ou certificado da condição de microempreendedor individual em caso de MEI, atualizados;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos - emitir em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - emitir em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>

V - certidão negativa de débitos estaduais - emitir em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

VI - certidão negativa de débitos municipais - deve ser solicitada no guichê da Secretaria de Finanças, localizada no Paço Municipal, sito à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Mirim. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16 horas.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - emitir em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - emitir em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IX - cópia de comprovante de endereço de, pelo menos, 02 anos atrás comprovando a sede do proponente ou residência do responsável legal na cidade de Praia Grande.

X - comprovante de conta bancária para receber recursos da bolsa, em nome do proponente (comprovante de abertura da conta, ou cópia do cartão onde conste os dados da conta ou extrato bancário).

XI - declaração de opção de município conforme ANEXO 8, atestando que o proponente receberá recursos municipais da PNAB apenas no município de Praia Grande.

**9.3.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**9.4.** Caso o agente cultural proponente esteja em débito com o município de Praia Grande e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**9.5.** Os documentos encaminhados serão analisados por comissão composta por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**9.6.** O resultado da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial da União e no site <https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo>.

**9.6.1.** Nos casos em que houver alguma inconsistência ou pendência nos documentos elencados no item 9.2, a Secretaria de Cultura e Turismo solicitará regularização, elucidação ou complementação, ficando a contratação das propostas contempladas condicionada à resolução da inconsistência ou pendência em até 03 (três) dias úteis.

**9.7.** Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas e/ou que não assinarem o Termo de Bolsa Cultural dentro do prazo, serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente, sempre respeitando a ordem de classificação e as vagas reservadas para as cotas, até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital, desde que esteja classificado e tenha atendido aos critérios estabelecidos na habilitação.

 **9.7.1.** Caso o próximo classificado não suplente seja convocado, terá o prazo de até 05 dias corridos para entrega da documentação elencada no item 9.2, conforme natureza do proponente.

**9.8.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Cultura e Turismo através do e-mail pnabpraiagrande@gmail.com

**9.9.**  Os recursos de que trata o item 9.8. deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação.

**9.10.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**9.11.** Após o julgamento dos recursos, caso haja alteração, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no  Diário Oficial da União e no site <https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo>. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**10. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

**10.1.** Após contemplar todos os classificados deste edital, caso ainda haja sobra de recursos, os valores remanescentes serão direcionados para os editais, categorias e modalidades da PNAB de Praia Grande com maior relação candidato/vaga, respeitando a ordem de classificação, até esgotar os recursos.

**10. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme ANEXO 6 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, em até 05 (cinco) dias corridos após a convocação, sob pena de perda do apoio e convocação do suplente para assumir a vaga.

**10.1.1.** O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**10.2.** Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o agente cultural proponente receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único.

**10.3.** A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**10.4.** A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

 **10.4.1.** O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

 **10.4.2.** O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista (ANEXO 7) que deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias corridos após a execução das atividades relativas ao objeto cultural;

 **10.4.3.** O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o ANEXO 7 deste edital.

 **10.4.4.** Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

**10.5.** O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

**10.5.1.** O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

**10.5.2.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 10.5, desde que regularmente comprovada.

**11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**11.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**11.2.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**11.3.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Dúvidas sobre os editais municipais da PNAB ou durante a execução do projeto deverão ser resolvidas através do e-mail pnabpraiagrande@gmail.com com a equipe da Secretaria de Cultura e Turismo. Lembre que todas as alterações devem receber o aval por escrito da equipe antes de serem implementadas – por isso o email deve ser utilizado como ferramenta de comunicação.

 **12.1.1.** Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.

 **12.1.2.** Para fins de suporte à elaboração de projetos, serão disponibilizadas Oficinas e Plantões de Dúvida aos interessados, conforme calendário a ser publicado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

**12.2.** É de responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos e das publicações relacionadas ao Edital no Diário Oficial da União e no site <https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo>.

**12.3.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www2.praiagrande.sp.gov.br/secretarias/cultura-turismo>

**12.4.** Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente e, se for o caso, será solicitada a devolução dos recursos recebidos.

**12.5.** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, comerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

**12.7.** As inscrições deste edital são gratuitas.

**12.8.** O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Leis Federais 14.399/2022 (Lei da PNAB) e 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos 11.740/2023 (Regulamentação PNAB) e 11.453/2023 (Decreto do Fomento à Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**12.9.** O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

**12.10.** O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com a elaboração das propostas, cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente, não devendo constar no orçamento.

**12.11.** Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Prefeitura Municipal, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

**12.12**. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses, a contar da publicação do resultado final.

**12.13.** Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Praia Grande.

**12.14.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

Praia Grande, 14 de Novembro de 2024.

**Maurício da Silva Petiz**

**Secretário de Cultura e Turismo**